



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 819/2007.

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP e dá outras providências.

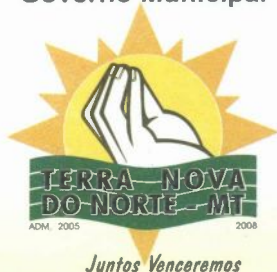
O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP, que tem por objetivo a cooperação entre a sociedade civil organizada e os diversos órgãos do Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP:

- I – formular a Política Municipal de Segurança Pública;
- II – estabelecer diretrizes, elaborar normas e articular a coordenação da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – desenvolver estudos e ações visando a prevenção da violência e o aumento da eficiência dos serviços policiais;
- IV – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- V – promover a integração entre os órgãos de segurança da União, Estado e Município;
- VI – estimular o permanente relacionamento da comunidade com os órgãos de segurança;
- VII – sugerir ao Prefeito a realização de convênios com o objetivo de equipar o órgão de segurança pública do município;

Governo Municipal



Publicado em
23/11/07

[Handwritten signature]



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VIII – analisar os locais de instalação dos equipamentos de Segurança Pública e os pontos das câmeras de monitoramento;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Governo Municipal

I – Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Procuradoria Geral do Município;

VI – Empresa de Moradia, Urbanização e Saneamento;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

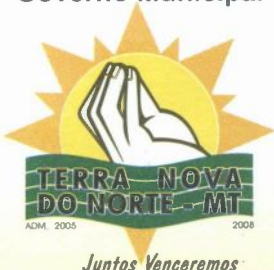
VIII – Fiscalização de Posturas Municipal;

IX – Secretaria Municipal de Integração Comunitária e Defesa Civil;

X – Câmara Municipal;

XI – Polícia Federal;

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

XII – Polícia Civil;

XIII – Polícia Militar;

XIV – Corpo de Bombeiros;

XV – Ministério Público Estadual;

XVI – Poder Judiciário Estadual;

XVII – Associação dos Moradores de Terra Nova do Norte;

XVIII – Associação comercial e industrial de Terra Nova do Norte;

XIX – Ordem dos Advogados do Brasil;

§1º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo escolhido entre seus membros para mandato de 2 (dois) anos.

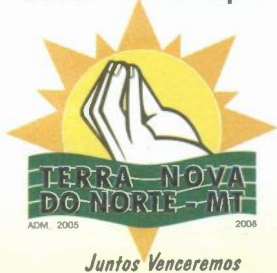
§2º - Os órgãos e as entidades deverão indicar no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, um conselheiro e um suplente.

§3º - O Conselho poderá requisitar pessoal da Administração Direta e Indireta do Município para auxiliá-la em suas tarefas, sem prejuízo de atividades normais nos órgãos onde estão lotados.

Art.4º - O Poder Executivo deverá no prazo de 60 (sessenta) dias implementar o Conselho Municipal de Segurança – COMUSP, através de ato publicado em Diário Oficial do município.

§1º - Na hipótese do Poder Executivo não fizer a implementação no prazo estabelecido no caput, quatro órgãos e/ou entidades, no mínimo, estabelecidos no art. 3º, poderão convocá-la através de veículos de comunicação de ampla divulgação.

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§2º - Após o prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo perderá apenas a prerrogativa do parágrafo anterior, competindo-lhe ainda, em concorrência com os órgãos e/ou entidades, a implementação do Conselho Municipal de Segurança – COMUSP.

Art.5º - O Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, após o ato de instituição, deverá, nos termos desta Lei, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, e delimitar a divisão geográfica dos Fóruns Regionais de Segurança, respeitando os limites de abairramento, as circunscrições policiais e as áreas de atuação da companhia de polícia militar.

Art.6º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

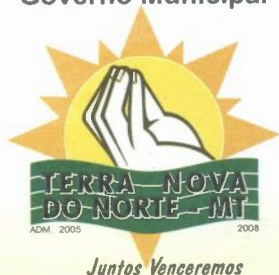
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

ADM. 2005

2008

Juntos Venceremos

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso